



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TC Nº 004/2016

Processo ADM 21/00011434

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC e a Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF, visando a cooperação técnico-profissional com a cessão recíproca de servidores entre os órgãos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - PMF**, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, centro, CEP 88010-300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Gean Marques Loureiro, resolvem firmar o primeiro Termo Aditivo ao Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Oitava, do **CONVÊNIO Nº 004/2016** (Processo ADM 16/80116387) assinado pelas referidas instituições em 11 de agosto de 2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2008, de 16 de agosto de 2016, página 21, **POR MAIS 05 (CINCO) ANOS**, a contar da data de 16 de agosto de 2016, renovável, através de outros termos aditivos. E inclui a seguinte redação na mencionada Cláusula Oitava:

O TCE/SC e a PMF poderão permutar ou colocar à disposição, um do outro, servidores pertencentes aos seus respectivos quadros, na forma estabelecida na legislação em vigor. Para as cedências, as disposições serão efetuadas com ônus para o órgão de origem, mediante o ressarcimento das despesas com vencimentos e vantagens dos servidores cedidos, acrescidas dos encargos sociais incidentes, pelo órgão cessionário. Nos casos de permuta, a cada órgão incidirão as despesas decorrentes dos servidores do seu quadro. Em ambos

os casos, cessão ou permuta, deverá ser publicada Portaria constando prazo determinado pelo órgão cessionário. A Portaria deverá conter a finalidade pública, justificativa respaldada no interesse público, o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, ou permutado, e o respectivo termo de vigência da cessão, não podendo exceder o prazo de 24 meses, mas podendo ser prorrogado caso haja mútuo acordo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONVÊNIO Nº 004/2016**, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS** providenciará a publicação de extrato do presente **TERMO ADITIVO** no seu Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim de pleno acordo, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento.

Florianópolis, de de 2021.

**Conselheiro Adircélio de Moraes
Ferreira Júnior**
Presidente do TCE/SC

Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal